N.º 5.

Sendo a Regencia Provisoria, em nome do
J. Nomeado por Decreto de 16 do corrente,
a V. M.ce Guilherme dos Reis, C. G. do J. do
Brasil nesses Estados, para onde deverá
partir com a maior brevidade possivel; tenho
de assim o communicar a V. M.ce para intel-
ligencia, e a fim de que possa elle entrar
no exercicio das funcções do seu emprego, logo
que a V. M.ce o reconhecer.

Deus G.de a V. M.ce P. R. 28 de Abril 1831

Sr. J. Doutor Ribeiro